



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 7/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011201/2023-25

Parecer Único IEF/GCARF/URFBio SUL - COMP MINERÁRIA/2023

PROCESSO SEI nº 2100.01.0011201/2023-25

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA complementar

#### 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X ) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Números do processo/instrumento</b>	PA's COPAM n.ºs. 00139/2000/004/2018 e 06692/2005/003/2016
<b>Fase do licenciamento</b>	LOC
<b>Empreendedores</b>	Bellas Pedras Comércio e Extração Ltda e, Antônio Francisco da Silva e Cia Ltda
<b>CNPJ / CPF</b>	22.219.836/0002-03 e 05.879.534/0001-53
<b>Empreendimento</b>	Bellas Pedras Comércio e Extração Ltda e, Antônio Francisco da Silva e Cia Ltda
<b>DNPM / ANM</b>	832.040/1997, 830.310/2013, 832.689/2001, 833.915/2011 e 835.542/1993.
<b>Atividade principal</b>	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.
<b>Classe</b>	4
<b>Condicionantes</b>	2, 3 e 4
<b>Enquadramento</b>	§1º e §2º, do Art. 75, da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	São Thomé das Letras
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Grande
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Bacia Hidrográfica Estadual Rio Verde (GD4). Sub- Bacia: Ribeirão Vermelho
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	33,7016 (2,9787 + 30,7229)
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Projetar-Serviços Ambientais e Construção Civil - Grupo Projetar. Ricardo Barros Pereira.
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( X ) Regularização fundiária

<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP
<b>Município da área proposta</b>	Baependi
<b>Área proposta complementar (ha)</b>	3,0336
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	21.901
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Jorge José de Almeida

## 2 - INTRODUÇÃO

Este parecer é de sugestão para deferimento de uma área complementar para compensação florestal minerária do empreendimento **Bellas Pedras Comércio e Extração Ltda. e, Antônio Francisco da Silva e Cia Ltda.**, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017, para as áreas dos DNPM/ANM número: 832.040/1997, 830.310/2013, 832.689/2001, 833.915/2011 e 835.542/1993.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, é considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é apresentar uma área complementar à área já oferecida e aprovada na 75ª CPB do dia 26/07/22, onde foi verificado o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Bellas Pedras Comércio e Extração Ltda e Antônio Francisco da Silva e Cia Ltda** – Processos Administrativos COPAM nº **00139/2000/004/2018 e 06692/2005/003/2016 para as áreas do DNPM números 832.040/1997, 830.310/2013, 832.689/2001, 833.915/2011 e 835.542/1993**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Conforme já colocado no parecer anterior, processo SEI nº **2100.01.0078875/2021-22**, repetimos aqui para efeito de lembrança:

A área intervinda, foi relatada no Parecer Único - PU nº 85609/2021 do licenciamento ambiental Licença de Operação Corretiva - (LOC) LAC2, o empreendimento minerário **Bellas Pedras Comércio e Extração Ltda e Antônio Francisco da Silva e Cia Ltda** está localizado na zona rural município de São Thomé das Letras e parte em Luminárias – MG, na localidade denominada Serra Pico do Gavião.

O referido parecer informa que foi realizada a unificação dos 2 (dois) empreendimentos na respectiva licença, por se tratarem de empreendimentos em áreas contíguas, com atividades interdependentes, onde contemplou a soma da produção bruta das atividades de lavra e da área útil das pilhas de rejeito/estéril de ambos. O empreendimento efetuou a regularização em 05 (cinco) poligonais ANM: 832.040/1997, 830.310/2013, 832.689/2001, 833.915/2011 e 835.542/1993, abrange não só o município de São Thomé das Letras, mas uma pequena parte no município de Luminárias.

Conforme EIA/RIMA apresentado no processo de licenciamento, a exploração se dá em áreas acobertadas pelos processos ANM 832.040/1997 e 830.310/2013.

Quando ao PRAD apresentado no EIA/RIMA, citado no referido parecer, o mesmo informa que o empreendimento tem experiência e vem tendo muito sucesso nas ações de reabilitação ambiental. Os dois empreendimentos que forma objeto de regularização na licença concedida, já realizaram a reabilitação de uma área de responsabilidade do Exército, onde existiam diversas pilhas de estéril e rejeito antiga e cavas abandonadas.

O empreendimento realizou intervenção anterior a 17/10/2013, atualmente com área de 30,7229ha, sendo proposta a compensação referente ao §2º do art 75 da Lei Estadual 20.922/2013 e regularizou na ferida licença 2,9787ha, através de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA Corretiva, referente ao §1º do mesmo artigo, totalizando 33,7016ha.

Conforme estudos apresentados, a área proposta para a compensação florestal minerária no processo 2100.01.0078875/2021-22 foi equivalente a ADA atual do empreendimento, sendo uma área total de **33,7016ha**, sendo feita efetivamente proposta para doação **33,7468ha**, a qual foi aprovada por este conselho na 75ª CPB do dia 26/07/22.

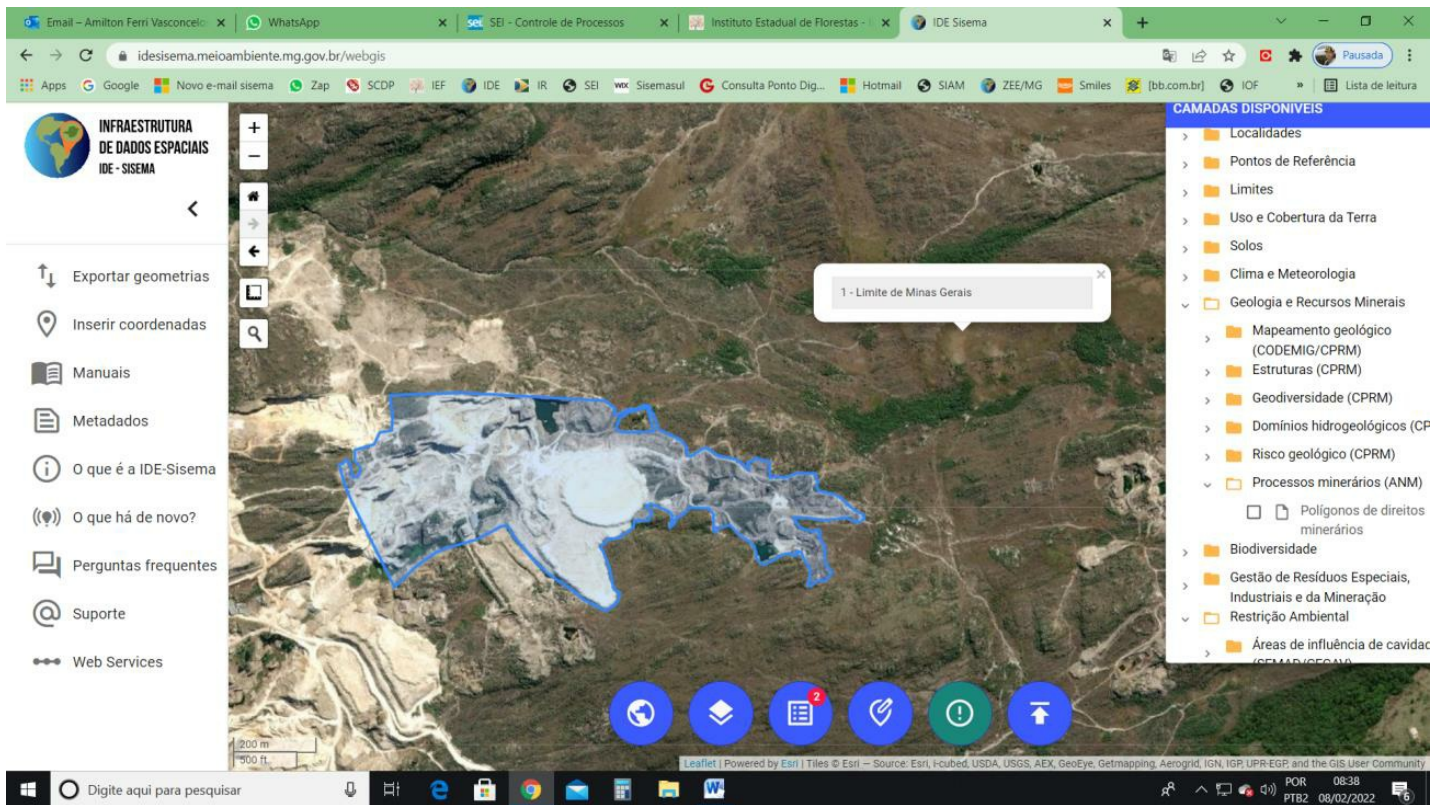


Imagem 1 (IDE): Área da ADA informada (limites em azul) 33,7016ha.

Portanto no processo de compensação ambiental florestal minerária, processo SEI nº 2100.01.0078875/2021-22 foram tratadas as duas regularizações, até o momento:

A regularização das áreas de supressão após 17/10/2013, referente ao **§1º do art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013** até a presente data, sendo uma área de 2,9787ha com supressão de vegetação nativa (área já utilizada no momento da regularização) através da licença ambiental, conforme PU do licenciamento.

Também foi tratada, a regularização da parte do empreendimento a que se refere ao **§2º do art. 75 da Lei nº 20.922 de 2013**, para uma área calculada em 30,7229ha, totalizando **33,7016ha**, que completa a área diretamente afetada ADA, sendo a área total utilizada na atualidade, conforme informado.

Em 26/07/22 foi aprovada na 75ª CPB, a área proposta de 33,7468ha, entretanto ao executar as ações constantes no cronograma apresentado no parecer, o empreendimento teve problemas com a escritura para doação ao IEF, sendo apresentado no dia 19/08/2022, ofício onde relata um problema de questionamento de divisa por parte de um dos confrontantes que resultou em sua modificação e consequente alteração da área proposta para compensação, sendo necessário retificar a área do imóvel junto ao cartório de Registro da Comarca de São Lourenço.

Conforme imagem apresentada abaixo, a área proposta/aprovada era de 33,7468ha e após a retificação a área passou a ser 32,0985ha. Essa área está em processo de desmembramento junto ao cartório, uma vez que será feita a relocação da reserva legal em ato contínuo, o desmembramento:

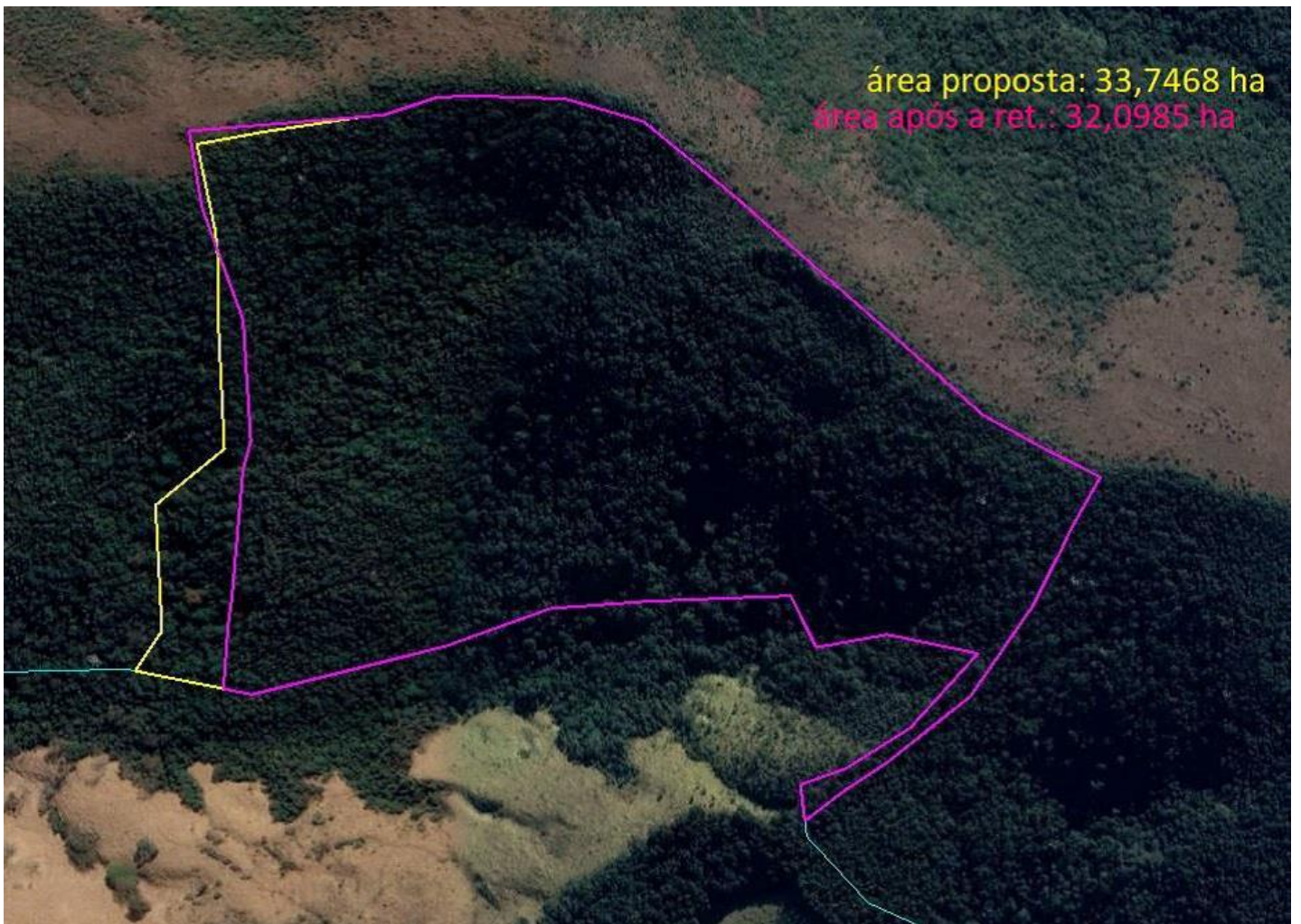


Imagem 2. Área sobre imagem de satélite demonstrando a modificação após a retificação.

Desta forma, foi apresentada nova área em outra propriedade para computar o total necessário a compensação, uma vez que a propriedade ficou com 32,0985 há, sendo então criado um novo processo SEI, de número **2100.01.0011201/2023-25** (este processo), o qual foi vinculado ao processo anteriormente aprovado para efeitos de histórico da compensação minerária do empreendimento.

Em 11/01/2023, foi apresentado ofício em nome do empreendedor, com proposta da área adicional, para complementar a área necessária e já aprovada anteriormente, sendo apresentados documentos da propriedade para computar a diferença de área por motivos de retificação de área na propriedade Capetinga, aprovada anteriormente.

A propriedade suplementar é denominada Chapéu, onde será melhor descrita no item a seguir.

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

A proposta complementar apresentada é a doação de uma área com **3,0336 ha**, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para conseqüente doação ao Estado.

A propriedade Chapéu possui área total de 3,0336 ha, porém, apenas 2,2872 ha dentro dos limites do PESP. Para computar para o processo de compensação minerária iremos propor apenas o que se encontra dentro dos limites do Parque, mas é de interesse do empreendedor doar a área total, uma vez que o remanescente que encontra se fora dos limites do Parque não atinge a fração mínima para abertura de uma nova matrícula.

Foi consultado à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo que para a área proposta a ser computada para compensação, igual à 2,2872 ha, não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme imagem abaixo:

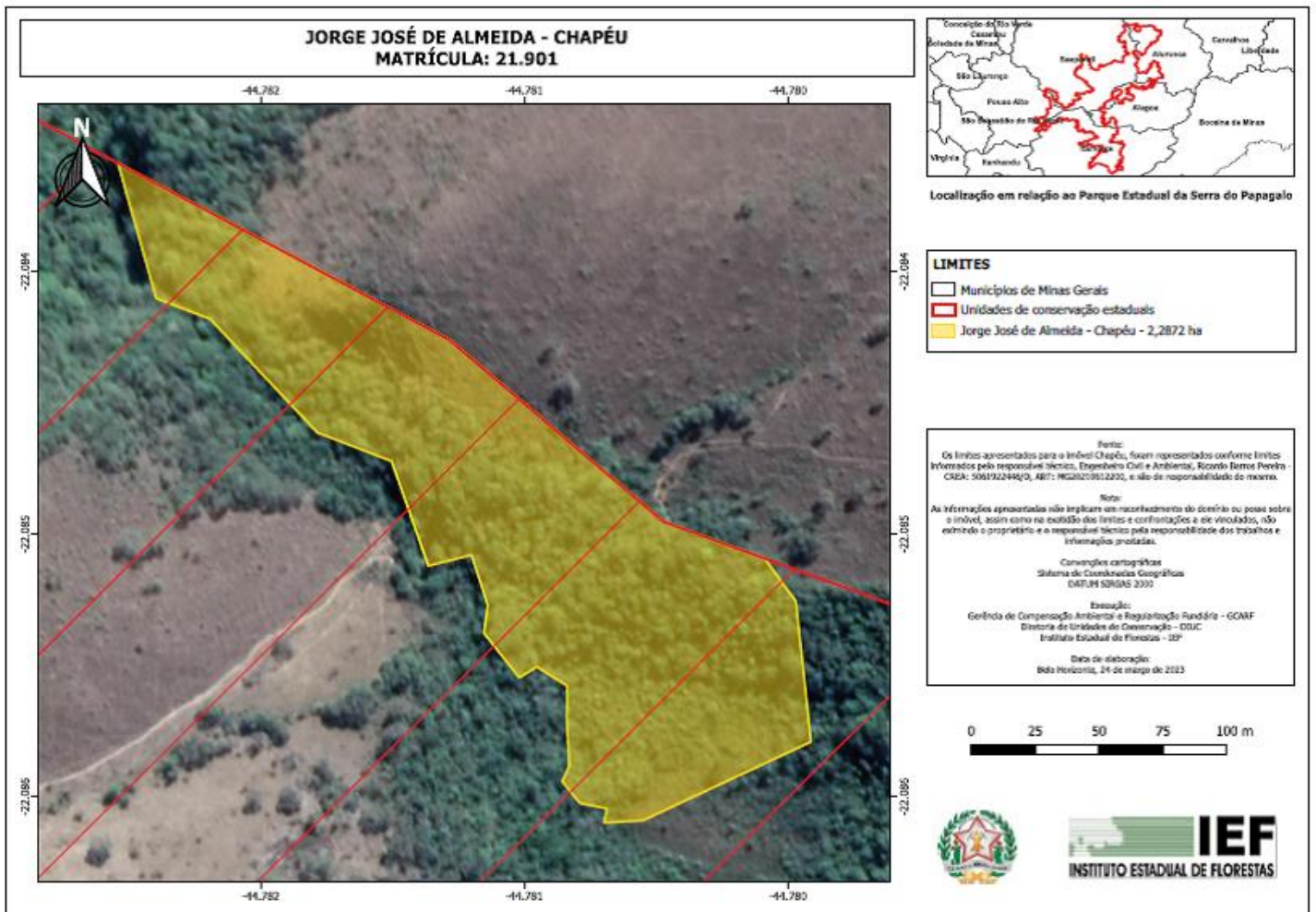


Imagem 3: Laudo da Gerência de Compensação Ambiental e regularização Fundiária - CARF.

A área proposta está localizada na propriedade denominada Chapéu, situada no município de Baependi, registrada sob número 21.901, Livro 2, na Comarca de Baependi, inserida parcialmente dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP, com área total de **3,0336** ha conforme certidão de registro apresentada, correspondendo a área de 2,2872ha dentro dos limites do PESP, e memoriais descritivos, que se encontram nos autos do processo, juntamente com devida ART.

Conforme imagem não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta:



Imagem 4: Área com o polígono em roxo, compreendendo a área total da propriedade e a parte interna da PESP, onde mostra também a parte fora da PESP, e os limites do PESP (linha em também em verde).

Esta área se encontra em nome de Jorge José de Almeida, sendo a área complementar proposta para atendimento à Compensação Florestal Minerária previstas no Art. 75 da Lei 20.922/2013, conforme citado acima, a área total da propriedade com **3,0336 ha** (matrícula nº 21.901) inserida parcialmente no Parque Estadual da Serra do Papagaio, sendo a parte computada para compensação, uma área de **2,2872ha**, área esta superior a área necessária para a complementação exigida referente a diferença da área retificada para o cartório de 1,6483ha (33,7468 – 32,0985ha):

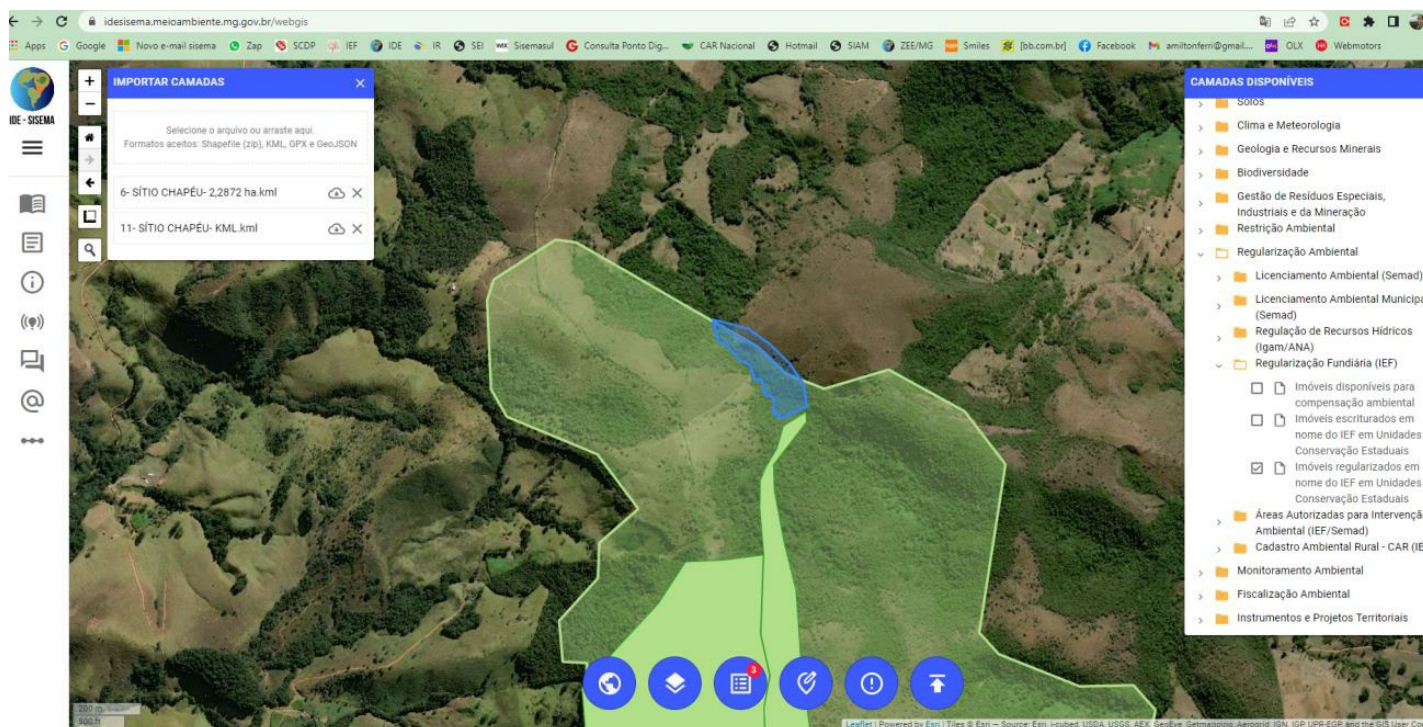


Imagem 5: Área com o polígono em azul, compreendendo a parte interna e externa e os limites do PESP (linha em verde), indicando ainda as áreas já regularizados (em verde opaco).

Localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificadas na imagem IDE abaixo, sendo aproximadamente 90% com fitofisionomia de floresta Atlântica, e 10% em refúgio vegetacional:

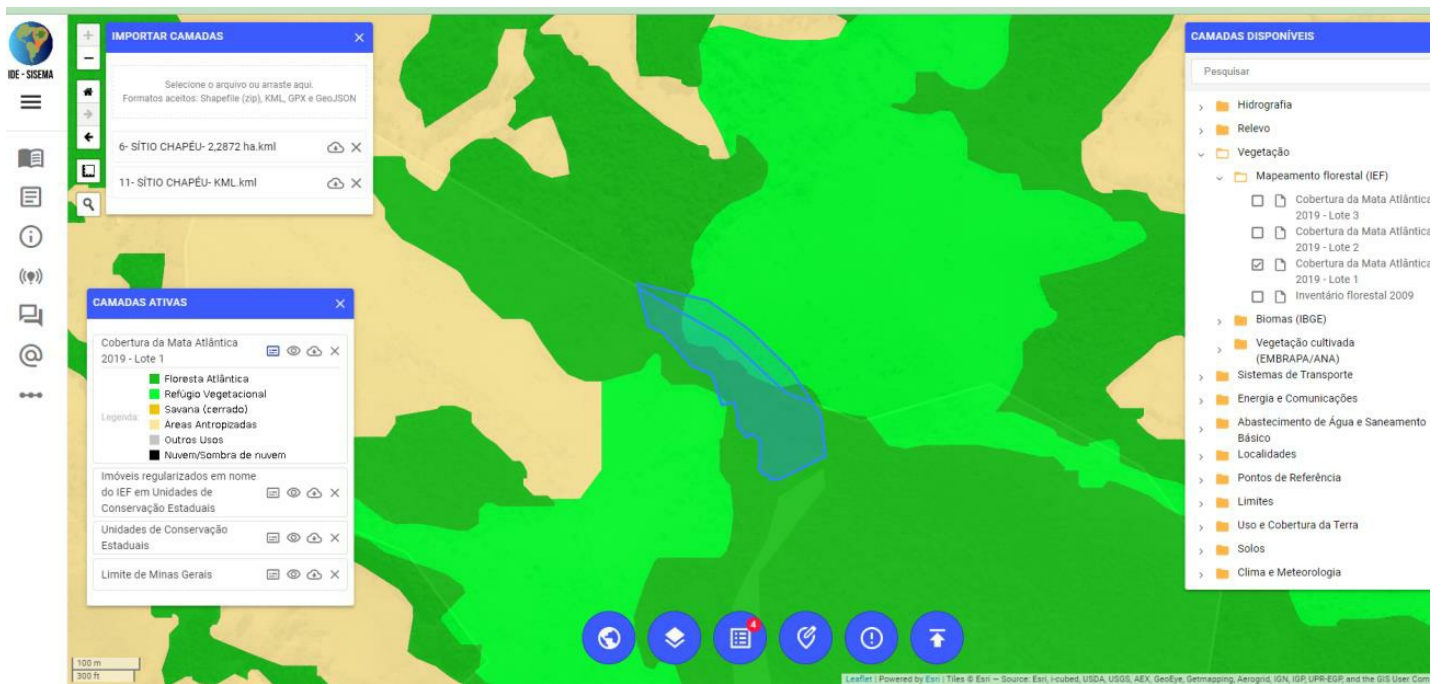


Imagem 6: Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificada no IDE.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme já colocado anteriormente, a área proposta trata-se de uma área complementar à área já aprovada, com **2,2872ha** computada para a compensação, sendo a matrícula identificada como nº 21.901 registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Baependi, imóvel denominado Chapéu, localizado no município de Baependi, com uma área total de **3,0336 ha** hectares.

Sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR da referida propriedade.

**Nome da UC:** Parque Estadual da Serra do Papagaio

**Atto de Criação:** Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (alteração/ampliação).

**Endereço Sede da UC/Escritório:** Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

**Gerente:** Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área (propriedade) destinadas à regularização fundiária:

**Nome da Propriedade:** Chapéu

**Nome do Proprietário:** Jorge José de Almeida

**Área Total:** 3,0336ha

**Município:** Baependi

**Nº Matrícula:** 21.901

Todos os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos das áreas propostas para a compensação minerária constam do referido processo SEI.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Civil, Mecânico e Ambiental – Ricardo Barros Pereira, CREA-MG 06.0.5061922446 – A.R.T. nº MG20210805561 e MG20210612200.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de uma área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu §1 até a presente data, e em seu 2º para a área do empreendimento informada.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente, completando a área anteriormente aprovada.

O empreendimento Bellas Pedras Comércio e Extração Ltda e, Antônio Francisco da Silva e Cia Ltda, localizado nos DNPM/ANM números 832.040/1997, 830.310/2013, 832.689/2001, 833.915/2011 e 835.542/1993, apresentou escritura pública da propriedade em nome de Jorge José de Almeida, onde se localiza a área proposta, apresentando cópia de “Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel Rural e Outras Avenças” com o representante do proprietário do imóvel para a área a ser destinada para doação, localizadas na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP.

Como não foi apresentado cronograma adicional, para cumprimento da etapa para a regularização fundiária de área proposta, colocamos o mesmo cronograma adotado no processo anterior, sendo exposto a seguir, as etapas necessárias:

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
------------	----------------------	-------

Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - TCCFM	Assinatura do TCCFM	Até 7 dias após recebimento
Publicação	Providenciar publicação do extrato do TCCFM na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.	Até 7 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Desmembramento da matrícula com o encaminhamento para a Gerência de Compensação Minerária e Regularização Fundiária	Conferência, identificação e transferência do imóvel contido na UC cuja categoria determina a posse e domínios públicos para o Poder Público.	30 dias.
Transferir ao Instituto Estadual de Florestas - IEF o imóvel a ser doado	Providenciar junto ao cartório de notas a lavratura da escritura pública de doação enviando ao setor responsável pela Regularização Fundiária do IEF	30 dias após recebimento da confirmação da gerência.
Publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado	Publicar junto ao Diário Oficial do Estado a doação do imóvel ao IEF.	7 dias após assinatura da escritura
Escritura de doação	Enviar ao IEF, cópia da Escritura Pública de doação da área/imóvel devidamente registrado junto ao cartório competente, bem como do extrato deste instrumento publicado no Diário Oficial do Estado.	Até 7 dias da efetivação do registro junto ao cartório.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta, com o devido registro em nome do IEF.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando a complementação da área devida em razão do desmembramento da Matrícula nº 13.411 que foi aprovada em 75ª Reunião Ordinária da CPB do COPAM na data de 26/07/22, para o cumprimento de condicionante de compensações florestais minerárias fundamentadas nos §§ 1º e 2º, do art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 27, I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 e art. 71, §2º do Decreto Estadual nº 47.749/2013, estabelecidas nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO), PAs COPAM 00139/2000/004/2018 e 06692/2005/003/2016.

Em termos concretos, após o desmembramento da Matrícula nº 13.411, a área que dantes era registrada com **33,7016 hectares**, passou a ser de **32,0985 hectares**.

Para complementar a área faltante, a fim de cumprir a obrigatoriedade da compensação minerária, o empreendedor propõe doar uma área de **3,0336 ha** denominada “Chapéu”, registrada sob a Matrícula nº 21.901, Livro 2, na Comarca de Baependi, donde apenas a área de 2,2872 ha se localiza no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, pendente de regularização fundiária, mas suficiente para a complementação citada. Contudo, a fim de dar celeridade e facilitar a doação, o empreendedor irá doar toda a área proposta, inclusive a parte que está fora dos limites da Unidade de Conservação.

No que se refere ao critério da localização quanto à Bacia Hidrográfica, prevista no §4º, referente ao §2º, do art. 75, da Lei 20.922/13, temos que o empreendimento está localizado na Sub Bacia Hidrográfica do Rio Verde (UPGRH: GD4) e o imóvel objeto da complementação da compensação ambiental minerária se localiza na Bacia do Rio Grande, onde se insere o GD4. Portanto, critério atendido.

Importante salientar que o empreendedor **apresentou instrumento pactual denominado “INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL RURAL E OUTRAS AVENÇAS”, celebrado com o proprietário, senhor José Jorge de Almeida, negociando a área, a qual deverá ser desmembrada da Matrícula e posteriormente doada ao IEF, visando o cumprimento da compensação florestal minerária**”. (Doc. 63760572).

Consta, no processo, análise da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF, atestando que o imóvel está localizado no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio (Docs. 63762252 e 63762484).

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75, da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus reais, nem ações reais ou pessoais reiperfusórias, que recaiam sobre os imóveis, conforme atesta a certidão de inteiro teor atualizada (Doc. 70981065).

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27/2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Imprescindível asseverar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade e conseqüente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO



Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECFM analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

*“Assinado digitalmente”*  
Amilton Ferri Vasconcelos  
**Coordenador do Núcleo de Biodiversidade**

*“Assinado digitalmente”*  
Ronaldo Carvalho de Figueiredo  
**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

De acordo,

*“Assinado digitalmente”*  
Anderson Ramiro de Siqueira  
**Supervisor da URFBio Sul**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 08/08/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 08/08/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 08/08/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71127389** e o código CRC **6A7A58FA**.